

**AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO
030/2025, MUNICÍPIO DE FORQUETINHA - ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**

PE 030/2025

**LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA - ME (LM
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 3228,
Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01406-000, por seus
procuradores, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO c.c ESCLARECIMENTOS

ao edital da licitação em epígrafe, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir
expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

Sendo o certame agendado para 15.04.2025, a presente impugnação
é tempestiva.

II. DOS ESCLARECIMENTOS

**A. REGISTRO DOS PROFISSIONAIS JUNTO AO CREMERS PARA FINS
DE HABILITAÇÃO**

Em relação ao registro dos profissionais que prestarão os serviços junto ao CREMERS, restaram dúvidas acerca do momento em que será formalizada tal exigência, as quais se apresentam agora:

1. A prova de registro e inscrição dos profissionais que prestarão os serviços junto ao CREMERS deverá ser realizada em fase de habilitação?

Caso não haja a possibilidade de apresentar tais documentos após a fase de habilitação, de preferência pela contratada, apresenta-se a impugnação abaixo.

III. DOS MOTIVOS DE IMPUGNAÇÃO

a) DA EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

O Edital, para fins de habilitação, exige que a empresa apresente os documentos dos profissionais:

2.6 - Os profissionais indicados pela Licitante Vencedora deverão possuir Registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS, comprovando aptidão para o desempenho da especialidade licitada, sendo respeitadas, no exercício das funções, as disposições legais e regulamentadoras da Profissão.

Pois bem, tal previsão editalícia tem sua vedação explícita no inciso VI, do artigo 48 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

(...)

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Tem-se a jurisprudência pacífica do TCU, exarada na Sumula 272, no seguinte sentido:

Estabelece a Súmula TCU 272: ‘No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato’.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU tem se consolidado no sentido de coibir a inclusão, nos editais, de exigências desarrazoadas para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato ou que frustrem o caráter competitivo do certame (v. Acórdãos 2.561/2004-TCU-2ª Câmara, 126/2007-TCU-Plenário e 2.575/2008-TCU-1ª Câmara; Relatores respectivos: Benjamin Zymler, Ubiratan Aguiar e Marcos Vilaça). TCU - Plenário - 1812/2019.

De acordo com a previsão normativa supramencionada, tal pode ser configurada como ingerência indevida da Administração Pública na gestão

interna da empresa contratada, uma vez que cria exigência indevida em relação à questão particular.

Existem meios adequados de garantir a boa execução do contrato por parte da vencedora do certame, sendo que a capacidade técnica-operacional desta será objeto de apreciação no processo licitatório a partir dos atestados exigidos e demais documentos atinentes a comprovar a competência laboral do ente privado, contudo, exigir a apresentação, em fase de habilitação, de documentos relativos aos profissionais que exercerão os serviços em caso de contratação configura conduta não razoável e prejudicial à competitividade.

Vale salientar que a empresa pretende contratar profissionais autônomos para prestar os serviços, razão pela qual não terá condições de apresentar documentos destes, nem quaisquer dados destes em fase de habilitação. Tais exigências devem ser cobradas da licitante, somente no momento de assinatura do contrato, sendo-lhe concedido prazo para adquirir tal documentação após ser declarada vencedora.

Eis o vício que prejudica o edital, e que deve ser retirado sob pena de anular todo o procedimento.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a supressão das exigências indevidas e correção dos termos pontuados nesta peça impugnatória relacionadas aos documentos dos profissionais, bem como à exigência de apresentação da documentação relativa ao local de prestação de serviços em fase de habilitação.

Informa-se, por fim, que o não atendimento deste pedido implicará em representação ao Tribunal de Contas competente, bem como denúncia ao Ministério Público e demais órgãos de controle.

Londrina, dia 10 de abril de 2025.

LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA

Rafael Carvalho Neves dos Santos

OAB/PR nº 66.939

Gabriel Barioni de Alcântara e Silva

OAB/PR nº 96.174

P R O C U R A Ç Ã O

LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, com sede na Rua Adele, nº 95, TORRE DENVER, CONJ 204, São Paulo, SP, CEP 04757-050, constitui seu bastante procurador **RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 73.785, **RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.939 e **MARIANE SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR sob o nº 90.193, todos vinculados à sociedade CARVALHO NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/PR nº 7115, todos com escritório profissional localizado na Avenida Bandeirantes, 901, sl. 303, CEP: 86010-020, fone (43) 3323-4290, em Londrina/PR, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "Ad Judicia et extra", representar o outorgante em qualquer ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requerer medidas preparatórias ou preventivas, assinar e emitir notificação extrajudicial, e mais os poderes especiais para renunciar, transigir, desistir, receber e dar quitação, confessar, requerer assistência judiciária gratuita, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, agindo conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação e especialmente para representa-lo perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, incluindo processos licitatórios e contratos administrativos.

Londrina, 02 de fevereiro de 2022.

LEONARDO A C DE
ALBUQUERQUE E
SILVA:226266400001
44

Assinado de forma digital por
LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE
E SILVA:22626640000144
Dados: 2022.02.02 16:40:21 -03'00'

LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA



E. R. 111
SIMPI

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ N. 22.626.640/0001-44
NIRE 35.233.097.855

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 14/02/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do documento de identidade nº29.081.150-8 SSP-SP, CPF nº 309.291.008-75, CRM 172890/SP, residente na Rua Adele nº 219, Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050;

Único sócio da empresa **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº22.626.640/0001-44 e NIRE Nº 35.233.097.855 estabelecida na Rua Adele nº 95, torre denver; conj 204 Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050, resolve, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

Cláusula 1 – Abertura de filial

A Sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Rio Branco 29, LOTE 07 – Jd. Paulista, Bauru – SP, CEP 17.017-220

Cláusula 2ª – Alteração de Endereço da Matriz

A Sociedade resolve alterar o endereço da Matriz, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, sob o nire 35.233.097.855 que se localizará na Avenida Nove de Julho, 3228 – Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01406-000.

Cláusula 3ª - Alteração do Capital Social

O Capital social passa a ser R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) Mediante o aproveitamento da Reserva de Lucro Acumulado, no valor de R\$1.400.000,00 (Um Milhão e quatrocentos mil Reais), dividido em 1.400.000 (Um milhão e quatrocentas) quotas de valor de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado neste ato, com o lucro acumulado, e distribuído da seguinte forma:

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA detém 2.000.000 (milhões) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), detendo o total de 100% das quotas.

Cláusula 4ª - Enquadramento da empresa em EPP

O sócio declara que:

- a) sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;

Cláusula 5ª - da Constituição do Contrato Social

O presente contrato será regido, pelas seguintes regras e conforme segue:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ N. 22.626.640/0001-44

NIRE 35.233.097.855

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 14/02/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do documento de identidade nº 29.081.150- 8 SSP-SP, CPF nº 309.291.008-75, CRM 172890/SP, residente na Rua Adele nº 219, Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050;

Cláusula 1ª - Nome empresarial

Fica constituída nesta capital do Estado de São Paulo, uma Sociedade Empresaria Limitada, na forma do disposto da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e nas demais disposições legais e aplicáveis à espécie que girará sob a denominação de: **"LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA"**

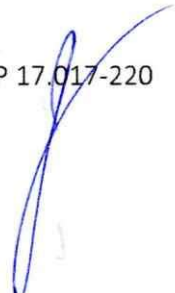
Cláusula 2ª - Os endereços são:

Matriz Avenida Nove de Julho, 3228 – Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01406-000, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, sob o Nire 351.302.240-5;

Filial 1: Avenida Prefeito Jonas Banks Leite, nº 456 – sala 213/A, Centro, Registro/SP, CEP: 11.900-000, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0002-25, sob o Nire 3.590.663.453-8;

Filial 2: Rua Prefeito Capitão Belarmino Rodrigues Peres, 167, sala 8, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Vargem Grande do Sul, São Paulo, CEP 13.880-000 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0003-06, sob o Nire 3.590.555.660-6;

Filial 3: Rua Rio Branco 29, Lote 07 – Jd. Paulista, Bauru – SP, CEP 17.017-220



Cláusula 3ª - Objeto Social da Matriz e sua Filial:

Prestação dos serviços profissionais médicos em clínica médica, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade odontológica, Laboratórios clínicos, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com e sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividades de enfermagem.

Cláusula 4ª - Da responsabilidade Técnica

A Responsabilidade Técnica dos serviços prestados pela sociedade ficará a cargo do Drº Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva, CRM/SP nº 172890, portador do RG nº 29.081.150-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 309.291.008-75.

Cláusula 5ª - Capital Social

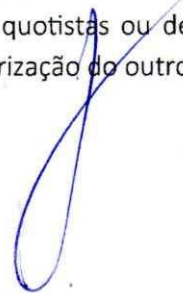
O capital é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), divididos em detém 2.000.000 (milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio único e distribuído da seguinte forma:

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA detém 2.000.000 (milhões) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), detendo o total de 100% das quotas.

Cláusula 6ª - Administração Social e a Representação da Sociedade

A administração da sociedade caberá apenas ao sócio, **Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva** já qualificado, utilizando o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



Parágrafo Segundo: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula 7ª - Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios os Lucros ou Perdas Apurados.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar Balanços em períodos inferiores a um ano, e o resultado apurado poderá ser distribuído mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente, anualmente ou o destino que os sócios decidirem.

Cláusula 8ª - Retirada "Pro Labore" e Participação nos Lucros e Perdas

Os sócios, no exercício da administração da sociedade, terão o direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore". Nos meses em que não houver condição financeira, os sócios concordam em não receber remuneração pelo trabalho realizado.

Cláusula 9ª - Falecimento e Interdição dos Sócios

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 10ª - Cessão e Transferência de Quotas e Retirada de Sócios

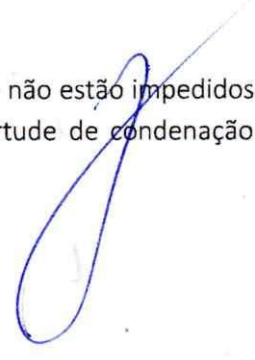
A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula 11ª - Prazo de Início, Duração e da Liquidação da Sociedade

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que serão iniciadas as suas atividades a partir da data do registro deste contrato Social na Junta Comercial salvo em caso de liquidação por vontade dos sócios ou por decisão judicial.

Cláusula 12ª — Declaração De Desimpedimento

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação



criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 13ª - Declaração de Enquadramento de EPP

O sócio declara que:

a) sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;

Cláusula 14ª - Foro

Fica eleito o foro desta Comarca de São Paulo/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: As omissões ou dívidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão suprimidas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigando-se cumprir o presente contrato.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2025.

Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva

RG nº 29.081.150-8 SSP-SP

CPF nº 309.291.008-75





DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	NIRE 3523309785-5
---	-----------------------------

DECLARAÇÃO

A Sociedade LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 11/06/2015, NIRE: 3523309785-5, CNPJ: 22.626.640/0001-44, estabelecida na Avenida Nove de Julho, 3228, SALA 305, BAIRRO: Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP: 01406-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE São Paulo - SP	DATA 13/02/2025
-------------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA (Socio)	ASSINATURA
---	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.507.570/25-0



E. R. 111
SIMPI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP



NOME EMPRESARIAL

LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

NIRE

3523309785-5

DECLARAÇÃO

A Sociedade LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 11/06/2015, NIRE: 3523309785-5, CNPJ: 22.626.640/0001-44, estabelecida na Avenida Nove de Julho, 3228, SALA 305, BAIRRO: Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP: 01406-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE

São Paulo - SP

DATA

13/02/2025

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA
(Socio)

ASSINATURA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO



C.N.
CARVALHO NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, COM RESERVAS, à advogada **Gabriel Barioni de Alcântara e Silva, OAB/PR 96174**, os poderes que a mim foram conferidos por **Leonardo A C Alburquerque (LM Serviços Médicos Ltda),. Inscrita no CNPJ 22.626.640/0001-44, conforme procuração em anexo**, para representá-la em processos administrativos e judiciais.

Londrina, 3 de junho de 2024.

RAFAEL
CARVALHO NEVES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por RAFAEL CARVALHO
NEVES DOS SANTOS
Dados: 2024.06.03
14:19:02 -03'00'

RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS
OAB/PR 66.939